

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM

E-mail: nugepac@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	
1.1. <i>Determinada a Suspensão Nacional</i>	2
1.2. <i>Existência de Repercussão Geral</i>	2
1.3. <i>Inexistência de Repercussão Geral</i>	3
1.4. <i>Cancelado</i>	4
1.5. <i>Mérito Julgado</i>	5
1.6. <i>Acórdão Publicado</i>	5
1.7. <i>Trânsito em Julgado</i>	5
2. RECURSO REPETITIVO	7
2.1. <i>Afetado</i>	7
2.2. <i>Acórdão Publicado</i>	8
2.3. <i>Trânsito em Julgado</i>	9
3. ENUNCIADO DE SÚMULA	10
3.1. <i>Acórdão Publicado</i>	10

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Determinada a Suspensão Nacional

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 372/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 609096	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras. Em cumprimento à decisão de 6 de outubro de 2020, da lavra do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, o processo RE 1.250.200 foi incluído como paradigma no presente tema.

Tese fixada: As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.

Anotações NUGEPAC/TJAM: O Tribunal, em 30/8/2024, **determinou a suspensão nacional**, nos seguintes termos: “Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, §5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema nº 372 e tramitem no território nacional.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.03.2011	JULGAMENTO: 13.06.2023	PUBLICAÇÃO: 06.07.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Existência de Repercussão Geral

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1311/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1458696	ORIGEM: STJ/GO
	RELATOR: Ministro Flávio Dino	

Tema: Possibilidade de despronúncia, após condenação pelo Tribunal do Júri transitada em julgado, por decisão em habeas corpus.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts.5º, XXXVI; e XXXVIII, da Constituição Federal, a possibilidade de um Tribunal despronunciar pessoa condenada pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, com trânsito em julgado, por meio de decisão concessiva de habeas corpus.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.08.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1315/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1244249	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Litude de prova obtida por meio de busca pessoal realizada por agente de segurança privada, contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, no legítimo exercício de poder de polícia e com a finalidade de garantir a segurança dos usuários de serviços públicos (plataforma da estação da CPTM).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; XI, 37; e 144 da Constituição Federal a concessão de habeas corpus com a absolvição do paciente em virtude da declaração de licitude da prova obtida por meio de busca pessoal realizada por agente de segurança privada contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, no legítimo exercício de poder de polícia e com a finalidade de garantir a segurança dos usuários de serviços públicos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.08.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 13.09.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1313/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1405467	ORIGEM: TJ/DFT
	RELATOR: Ministro Flávio Dino	

Tema: O termo inicial dos reflexos da conversão da união estável em casamento.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 226, §3º da Constituição Federal, o termo inicial dos reflexos patrimoniais da conversão da união estável em casamento em face da proteção estatal das entidades familiares.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.08.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1319/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1464013	ORIGEM: STJ/SC
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: A possibilidade de aplicação retroativa do art. 112, VI, a, da Lei de Execuções Penais (redação da Lei nº 13.964/2019), para garantir a progressão de regime de condenado por crime hediondo, mas sem a incidência da vedação ao livramento condicional e à saída temporária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos arts. 2º; e 5º; II; XL; da Constituição Federal a aplicação retroativa de apenas uma parte da Lei nº 13.964/2019, que alterou a Lei de Execução Penal, de modo a garantir a progressão de regime de condenado por crime hediondo, mas sem a incidência da vedação ao livramento condicional e à saída temporária, prevista no mesmo ato normativo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.09.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 12.09.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1320/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1310691	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro André Mendonça	

Tema: Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 149; § 2º; I; da Constituição Federal os parâmetros para concessão de imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.09.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

1.3. Inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 574/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 680871	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de oficial que ingressa na carreira por meio de concurso público.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de oficial militar que ingressa na carreira por meio de concurso público solicitar desligamento, antes do lapso temporal previsto em lei, bem como a ocorrência, ou não, de efetivo prejuízo à Administração Pública ao preterir interesse público em prol do individual.

Tese fixada: Não possui repercussão geral a discussão sobre o desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de praça das Forças Armadas que ingressa na carreira por meio de concurso público.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 07.05.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.08.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 03.09.2024
---	---	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 304 e site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1307/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1486392	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	
Tema: Direito à paridade de policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, o direito à aposentadoria especial voluntária para policial civil, com integralidade e paridade remuneratória, de acordo com a Lei Complementar nº 51/1985 e o que definido na tese do Tema 1.019 da repercussão geral, bem como a nulidade do acórdão que não se manifesta sobre o direito à paridade previsto em legislação local.		
Tese fixada: 1. É infraconstitucional a controvérsia sobre o direito à paridade de servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985; 2. É nulo o acórdão que garante a paridade para aposentadoria especial de policial civil sem examinar a legislação do ente federativo ao qual pertença o servidor.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 29.06.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 14.08.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 10.09.2024
Fonte: Boletim repercussão geral nº 305 e site do Supremo Tribunal Federal		

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1318/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1413637	ORIGEM: TJ/BA
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	
Tema: Termo final para a compensação remuneratória de indevida conversão de Cruzeiros Reais em URV, a partir da edição de leis de reestruturação de carreira.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; LV; e 37; XV, da Constituição Federal se a criação de uma lei de reestruturação de carreira que designa o termo final de pagamento de diferenças remuneratórias de conversão de moeda em URV, viola a garantia de irredutibilidade de vencimentos		
Tese fixada: É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática o exame de controvérsia sobre a possibilidade de uma lei de reestruturação de carreira designar o termo final de pagamento de diferenças remuneratórias de conversão de moeda em URV.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 24.08.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 27.08.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 04.09.2024

Fonte: Boletim repercussão geral nº 304 e site do Supremo Tribunal Federal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1321/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1504945	ORIGEM: TRF1/PA-AP - 2ªTURMA RECURSAL
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	
Tema: Prescrição de pretensão de recebimento de seguro-desemprego de pescador artesanal para o período de defeso de 2015/2016.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1 ; III; IV; 3º; III; 5º; II; XIII; XXXVI; 6º; 7º; II; e 170, parágrafo único, da Constituição Federal a fluência do prazo prescricional para requerer o seguro-desemprego de pescador artesanal para o período de defeso de 2015/2016, tendo em vista o julgamento da ADI 5447 e da ADPF 389, em que se declarou a inconstitucionalidade do ato de suspensão do período de defeso.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 14.09.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 18.09.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 26.09.2024
Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal		

1.4. Cancelado

Direito Civil		
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 778/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 845779	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso	
Tema: Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, III, 5º, V, X, XXXII, LIV e LV, e 93 da Constituição Federal, se a abordagem de transexual para utilizar banheiro do sexo oposto ao qual se dirigiu configura ou não conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade, indenizável a título de dano moral.		
Anotações NUGEPAC/TJAM: O Tribunal, em 6/6/2024, cancelou o tema 778 de repercussão geral, nos seguintes termos: O Tribunal, por maioria, negou seguimento ao recurso extraordinário, cancelando o reconhecimento da repercussão geral da matéria atinente ao Tema 778, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator para o acórdão,		

vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin e Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2024. Acórdão publicado no DJE em 10/9/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.11.2014	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--	------------------	------------------	---------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 305 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Mérito Julgado

Direito Processual Penal			
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1068/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1235340	ORIGEM: STJ/SC	
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso		
Tema: Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constitucional Federal, se a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de pena imposta pelo Conselho de Sentença.			
Tese fixada: A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.			
Anotações NUGEPAC/TJAM: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.068 da repercussão geral: a) conheceu do recurso extraordinário e deu-lhe provimento para negar provimento ao recurso ordinário em habeas corpus e considerar que, neste caso específico, é possível a prisão imediata do acusado; (b) deu interpretação conforme à Constituição, com redução de texto, ao art. 492 do CPP, com a redação da Lei nº 13.964/2019, excluindo do inciso I da alínea "e" do referido artigo o limite mínimo de 15 anos para a execução da condenação imposta pelo corpo de jurados. Por arrastamento, excluiu do § 4º e do § 5º, inciso II, do mesmo art. 492 do CPP, a referência ao limite de 15 anos.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.10.2019	JULGAMENTO: 12.09.2024	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Boletim repercussão geral nº 305 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.6. Acórdão Publicado

Direito do Trabalho			
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 488/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 646104	ORIGEM: TST/SP	
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli		
Tema: Representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais.			
Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 8º, I e II; 146; 170 e 179, da Constituição Federal, se o Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo – SIMPI possui, ou não, representatividade sindical relativamente às micro e pequenas empresas com até 50 empregados e, em consequência, se faz jus ao recebimento de contribuição sindical, considerados os princípios da liberdade e da unicidade sindical, bem como o tratamento constitucional diferenciado dispensado a essas sociedades empresariais.			
Tese fixada: Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.10.2011	JULGAMENTO: 29.05.2024	PUBLICAÇÃO: 03.09.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Boletim repercussão geral nº 304 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.7. Trânsito em Julgado

Direito Tributário		
TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 684/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 659412	ORIGEM: TRF2/RJ
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio / REDATOR DO ACÓRDÃO: Alexandre de Moraes	
Tema: Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, da Constituição federal, a constitucionalidade da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas provenientes da locação de		

bens móveis.

Tese fixada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 19/8/2024. Acórdão publicado no DJE em 26/8/2024. Embargos opostos e recebidos em 2/09/2024, sem efeitos infringentes, somente para excluir a ressalva anteriormente aposta na conclusão do acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 6/9/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.10.2013	JULGAMENTO: 11.04.2024	PUBLICAÇÃO: 14.06.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 14.09.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1083/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1244302	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, se é devida a incidência da norma imunizante de que trata a Emenda Constitucional nº 75/2013 voltada à proteção tributária de fonogramas e videogramas musicais, bem como aos suportes materiais e arquivos digitais que os contêm, em importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil que contenham obra musical de artista brasileiro.

Tese fixada: A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro..

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.04.2020	JULGAMENTO: 09.09.2024	PUBLICAÇÃO: 16.09.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 24.09.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1238/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1316369	ORIGEM: TRF1/DF
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Repercussão da nulidade das provas no processo penal na esfera administrativa.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XII, LVI, e 170, caput, IV e V, da Constituição Federal, se o reconhecimento da nulidade de provas consideradas ilícitas no processo penal e emprestadas a processo administrativo instaurado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) implicam sua nulidade.

Tese fixada: São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 1/7/2024. Acórdão publicado no DJE em 8/8/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.12.2022	JULGAMENTO: 09.12.2022	PUBLICAÇÃO: 22.03.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 03.09.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 304 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1317/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1491569	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Fracionamento de precatório decorrente de créditos individuais e divisíveis resultante de execução de título judicial coletivo promovida por substituto processual.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 100; §8º, da Constituição Federal se a vedação ao fracionamento de precatório decorrente de créditos judiciais devidos pela fazenda pública alcança execuções individuais de pequeno valor promovidas por substituto processual, cujo valor global do crédito supera o limite para requisição de pequeno valor – RPV.

Tese fixada: A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.08.2024	JULGAMENTO: 24.08.2024	PUBLICAÇÃO: 27.08.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 11.09.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 305 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1426306	ORIGEM: TRF1/TO
----------------------------	--	------------------------

GERAL N. 1254/STF

RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente

Tema: Regime previdenciário aplicável aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, se o regime próprio de previdência do Estado a que vinculado o servidor ou se o regime geral de previdência social.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40, da Constituição Federal, e art. 19, caput, e § 1º, do ADCT, a possibilidade de servidora estadual, com estabilidade excepcional pelo art. 19 do ADCT, de anular o ato que a excluiu do regime próprio de previdência estadual (RPPS) e a incluiu no regime geral de previdência (RGPS), no qual se aposentou, conforme Lei 1.246/2001, do Estado do Tocantins, e conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade pelo RPPS.

Tese fixada: Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 11/6/2024. Acórdão publicado no DJE em 21/6/2024. Embargos opostos e recebidos em parte em 11/6/2024, nos seguintes termos: O Tribunal, por unanimidade, (i) indeferiu os pedidos de admissão de amici curiae do Município de São Paulo e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE, não conhecendo, por consequência, dos embargos de declaração opostos pela CNTE; (ii) rejeitou os embargos de declaração da parte recorrida (beneficiário da aposentadoria); e (iii) acolheu parcialmente os embargos de declaração do INSS para modular os efeitos da decisão, com o acréscimo de esclarecimentos à tese de julgamento, nos seguintes termos: "Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios". Tudo nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 21/6/2024.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
13.06.2023	13.06.2023	27.06.2023	15.08.2024

Fonte: Boletim repercussão geral nº 305 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho			
TEMA DE REPETITIVO N. 1279/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2126264/MS		
	RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira		
Questão submetida a julgamento: Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.			
Anotações NUGEPNAC/STJ: Resp em IRDR n. 1417087-42.2021.8.12.0000/50001/MS (TEMA 15/TJMS).			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ.			
AFETAÇÃO: 09.09.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.			

Direito do Consumidor			
TEMA DE REPETITIVO N. 1280/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2124701/MG, REsp 2124713/MG e REsp 2124717/MG		
	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro		
Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, e consequente cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.			
Anotações NUGEPNAC/STJ: IRDR 1.0000.23.304509-5/002 - TJMG (Tema 41/TJMG).			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).			
AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:

13.09.2024	-	-	-
------------	---	---	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1193/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2030253/SC, REsp 2029970/SC, REsp 2029972/RS, REsp 2031023/RS e REsp 2058331/RS
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Tese Firmada: O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 696/STJ (Tese fixada: "Discussão quanto à aplicação imediata do art. 8º da Lei nº 12.514/11 ("Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente ") às execuções propostas antes de sua entrada em vigor"). IAC n. 5046920-60.2021.4.04.0000/TRF4.

Informações Complementares: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

AFETAÇÃO: 02.05.2023	JULGAMENTO: 28.08.2024	PUBLICAÇÃO: 06.09.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1214/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2058971/MG, REsp 2058970/MG e REsp 2058976/MG
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Questão submetida a julgamento: Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

Tese Firmada: É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.

Informações Complementares: Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes previsto na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil.

AFETAÇÃO: 06.09.2023	JULGAMENTO: 28.08.2024	PUBLICAÇÃO: 12.09.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1219/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2082481/MG
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

Tese Firmada: É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 20.10.2023	JULGAMENTO: 11.09.2024	PUBLICAÇÃO: 13.09.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

2.3. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO

N. 997/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1724834/SC, REsp 1679536/RN e REsp 1728239/SC

RELATORES: Ministros Herman Benjamin e Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Questão submetida a julgamento: Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.

Tese Firmada: O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido estrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos feitos pendentes, que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional (acórdão publicado no DJe de 16/10/2018, republicado no DJe de 22/10/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1724834/SC- 22.10.2018	20.06.2024	01.07.2024	22.08.2024
REsp 1679536/RN- 22.10.2018	20.06.2024	01.07.2024	12.09.2024
REsp 1728239/SC - 22.10.2018	20.06.2024	01.07.2024	12.09.2024

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1125/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1896678/RS e REsp 1958265/SP		
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria		

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Tese Firmada: O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

Anotações NUGEPNAC/STJ: MODULAÇÃO DE EFEITOS: na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento da Tese 69 da repercussão geral, e considerando a inexistência de julgados no sentido aqui proposto, conforme o panorama jurisprudencial descrito neste voto, impõe-se modular os efeitos desta decisão, a fim de que sua produção ocorra a partir da publicação da ata do julgamento no veículo oficial de imprensa, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso. (Acórdão publicado no DJe de 28/02/2024). Em acórdão publicado no DJe de 26/06/2024, no Recurso Especial n. 1.958.265/SP, a Primeira Seção, acolheu parcialmente os embargos de declaração para esclarecer que a modulação dos efeitos da presente tese terá como marco 15/03/2017, data do julgamento do Tema 69 do STF.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1896678/RS - 17.12.2021	13.12.2023	28.02.2024	15.08.2024
REsp 1958265/SP - 17.12.2021	13.12.2023	28.02.2024	12.09.2024

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1156/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1962275/GO		
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva		
Questão submetida a julgamento: Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor.			
Tese Firmada: O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviço bancário não gera por si só dano moral in re ipsa.			
Anotações NUGEPNAC/STJ: Resp em IRDR n. 5273333.26.2019.8.09.0000/GO (TEMA 12/TJGO).			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).			
AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:

REsp 30.05.2022	24.04.2024	29.04.2024	13.09.2024
-----------------	------------	------------	------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1197/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2027794/MS, REsp 2026129/MS e REsp 2029515/MS
	RELATORES: Ministro Og Fernandes e Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT)

Questão submetida a julgamento: Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

Tese Firmada: A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 2027794/MS - 08.05.2023	12.06.2024	24.06.2024	02.09.2024
REsp 2026129/MS - 08.05.2023	12.06.2024	24.06.2024	02.09.2024
REsp 2029515/MS - 08.05.2023	12.06.2024	24.06.2024	02.08.2024

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. ENUNCIADO DE SÚMULA

3.1. Acórdão Publicado

Direito Processual Penal

SÚMULA N. 26/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 021181094-2023.8.04.0001
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: Alegação de pronúncia fulcrada exclusivamente no “ouvi dizer” (hearsay testimony)

Teor do Enunciado: “A absolvição sumária fulcrada na tese da excludente de ilicitude é medida excepcional que deve ser acolhida apenas quando restar comprovada de modo insofismável, sob pena de subversão à competência constitucional do Tribunal do Júri.”

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.04.2024	27.08.2024	03.09.2024	-

Fonte: Ofício nº 3535/2024-TP e Sistema de Automação da Justiça- SAJ-SG..

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 27 de Setembro de 2024

Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM